



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1241/2023

SÚMULA: Denomina a Ponte Molhada de “Francisco Jesus Lopes de Abreu” (Chico Valim). Localizada na Comunidade Nossa Senhora das Graças/Porto Janjão, divisa entre Cantagalo-PR e Candoi-PR.

A **Câmara Municipal de Cantagalo** aprovou e eu, **João Konjunski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Ponte Molhada de “Francisco Jesus Lopes de Abreu” (Chico Valim). Localizada na Comunidade Nossa Senhora das Graças/Porto Janjão, divisa entre Cantagalo-PR e Candoi-PR.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 12 de junho de 2023.

JOÃO

KONJUNSKI

Assinado de forma digital
por JOÃO KONJUNSKI
Dados: 2023.06.12
11:15:41 -03'00'

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 093/2023 – TERÇA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2023.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1241/2023

SÚMULA: Denomina a Ponte Molhada de "Francisco Jesus Lopes de Abreu" (Chico Valim). Localizada na Comunidade Nossa Senhora das Graças/Porto Janjão, divisa entre Cantagalo-PR e Candió-PR.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Ponte Molhada de "Francisco Jesus Lopes de Abreu" (Chico Valim). Localizada na Comunidade Nossa Senhora das Graças/Porto Janjão, divisa entre Cantagalo-PR e Candió-PR.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 12 de junho de 2023.

JOÃO KONJURSKI
Assinado de forma digital por JOÃO KONJURSKI
Data: 2023.06.12 11:54:01 -0300
JOÃO KONJURSKI
Prefeito Municipal



CANTAGALO
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº89

DATA: 06/06/2023

Dispõe sobre a 1ª Conferência Municipal de Cultura e homologa o seu Regimento Interno.

O prefeito do município de Cantagalo (PR) no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), art. 1º, inciso XII, e;

Considerando o Decreto Municipal Nº 71/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura de Cantagalo a ser realizada no dia 14 de junho de 2023, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que terá como tema geral "A CULTURA COMO POLÍTICA PÚBLICA: DESAFIOS DE IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE CULTURA", na gestão e no desenvolvimento da cultura municipal.

Art. 2º. Fica homologado o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Cultura, aprovado pela Comissão Provisória de Implantação do Sistema Municipal de Fomento à Cultura, nomeada pelo Decreto Municipal Nº 71/2023. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 06 de junho de 2023.

JOÃO KONJURSKI
Prefeito Municipal

www.cantagalo.pr.gov.br
CNPJ: 78279981/0001-45 CANTAGALO-PARANÁ
Rua Cinderela, 379, Centro- CEP 85160-000
Fone (42) 36361185 e-mail patrimoniocantagalo@gmail.com



CANTAGALO
PREFEITURA MUNICIPAL
ANEXO I

Regimento Interno

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º. A 1ª Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal de Cantagalo (PR), por meio do Decreto Municipal Nº 71/2023, é etapa das Políticas Públicas Nacionais de Cultura, e terá os seguintes objetivos:

- Definir critérios para composição do Conselho Municipal de Cultura;
- Eleger/escolher membros para comporem o Conselho Municipal de Cultura de Cantagalo (PR);
- Apresentar ao público palestras específicas na área de Cultura, buscando o avanço e o aperfeiçoamento deste setor no município de Cantagalo (PR);
- Divulgar amplamente todos os tipos de manifestações culturais desenvolvidas por artistas de Cantagalo (PR), no intuito de enaltecer a Cultura local e fortalecer a classe artística do município;
- Elaborar, juntamente com os segmentos da Cultura local o Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 2º. Para organização e desenvolvimento de suas atividades, a 1ª Conferência Municipal de Cultura será realizada pela Secretaria de Educação e Cultura, através da Comissão Provisória de Implantação do Sistema Municipal de Fomento à Cultura, nomeada pela Decreto Municipal Nº 71/2023.

§ 1º. Fica a secretária municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de Cantagalo (PR) responsável pela coordenação da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Cultura.

www.cantagalo.pr.gov.br
CNPJ: 78279981/0001-45 CANTAGALO-PARANÁ
Rua Cinderela, 379, Centro- CEP 85160-000
Fone (42) 36361185 e-mail patrimoniocantagalo@gmail.com



CANTAGALO
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Cultura, sem prejuízo das demais atribuições a ela designada:

- Definir o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;
- Definir data, ambiente virtual e programação da 1ª Conferência Municipal de Cultura;
- Organizar a 1ª Conferência Municipal de Cultura;
- Assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura;
- Acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 1ª Conferência Municipal de Cultura;
- Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação, assim como, assegurar a indicação da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DO OBJETIVO PRINCIPAL

Art. 4º. A 1ª Conferência Municipal de Cultura, tem como objetivo principal a definição das entidades representativas que irão compor o quadro do Conselho Municipal de Cultura, assim como, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 5º. Os membros para serem indicados ao Conselho, deverão estar inscritos nos segmentos culturais, distribuídos nas áreas de:

- Artes Cênicas e Música, abrangendo: teatro, dança, música, ópera, orquestra, canto, coral e circo;
- Artes Visuais, abrangendo: artes plásticas, fotografia, artes gráficas, artesanato, escultura e "design";
- Artes Audiovisuais, abrangendo: cinema, televisão, rádio e vídeo;
- Patrimônio Material e Imaterial, abrangendo: arquitetura, arqueologia, museus, antropologia, sociologia;
- Livro e Literatura, abrangendo escritores, bibliotecas, contadores de histórias, editores;
- Instituições da Sociedade Civil e Movimentos Sociais, abrangendo: grupos étnicos, grupos folclóricos, casas de cultura, espaços culturais, comissões culturais, entidades estudantis, defesa dos direitos humanos e demais entidades da Sociedade Civil;

www.cantagalo.pr.gov.br
CNPJ: 78279981/0001-45 CANTAGALO-PARANÁ
Rua Cinderela, 379, Centro- CEP 85160-000
Fone (42) 36361185 e-mail patrimoniocantagalo@gmail.com